



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/m

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui o programa "CUIDANDO DE QUEM CUIDA", visando promover ações de orientação e atenção às mães e responsáveis legais atípicos no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e estabelece a Semana da Maternidade e Responsável Legal Atípica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares das famílias atípicas, bem como para a promoção de ações de orientação e atendimento a essas famílias, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe ou familiar atípico aquele responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dentre outros.

Art. 2º - Fica instituído o programa municipal "Cuidando de Quem Cuida", com a finalidade de oferecer às mães e responsáveis legal orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas pessoas na sociedade.

Art. 3º - Constituem objetivos do programa "Cuidando de Quem Cuida":

I - Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e familiares de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e responsáveis legal aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos cuidadores;

IV - Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;

V - Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães e responsáveis legais atípicos sentirem-se valorizados sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;

VI - Desenvolver ações complementares de suporte para os filhos, quando os pais e/ou cuidadores tiverem que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida.

VII - Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII - Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães e familiares atípicos, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações:

I- Apoio pós-parto às mães destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II - Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;

III - Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela de mães, pais, cuidadores e responsáveis legal atípicos;

IV - Implantação de ações que integrem os pais, mães, cuidadores e responsáveis legal atípicos com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;

V - Oferecer oportunidade de vivência prática dos pais, responsáveis legal e/ou cuidadores matriculados na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VI - Fomentar a participação das mães, responsáveis legal e familiares atípicos em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;

VI - Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo das mães, responsáveis legal, cuidadores e familiares em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas aos cuidadores;

VIII - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 5º - Fica instituída a Semana da Maternidade, Paternidade e Responsável legal atípico, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de março.

Art. 6º - Na Semana da Maternidade, Paternidade e Responsável legal atípico deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães, pais e cuidadores atípicos, com os seguintes objetivos:

I - Estimular políticas públicas em prol das pessoas que experimentam a maternidade, paternidade e responsável legal atípico, sobretudo políticas em saúde mental;

II - Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade, paternidade e responsável legal atípico;

III - Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade, paternidade e responsável legal atípico;

IV - Fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam os pais, mães, responsável legal e cuidadores atípicos;

V- Divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade, paternidade e responsável legal atípico, conscientizando e incentivando os cuidadores atípicos ao autocuidado.

Art. 7º - Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo.

Art. 8º - Para a execução das ações previstas no Programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores e secretarias do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 15 de abril de 2025.

Yllana de A. T. Clemente
YLLANA DE ARAÚJO TORRES CLEMENTE
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado "**Cuidando de Quem Cuida**", visa instituir um programa de orientação e atenção as mães e responsáveis legal no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, bem como criar a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na terceira semana de março. A proposta, conforme estruturada, não acarreta ônus financeiro ao Município de Timbaúba dos Batistas/RN, visto que as ações previstas poderão ser implementadas mediante a utilização de recursos já alocados em políticas públicas existentes e em colaboração com organizações não governamentais e entidades da sociedade civil.

O Projeto de Lei aborda um tema de extrema relevância: a atenção às mães e responsáveis legais atípicas em nosso município. Essas famílias, que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiências, síndromes ou transtornos raros, enfrentam desafios únicos que demandam nosso olhar atento e ações concretas.

O projeto visa, também, a partir da empatia entender os sentimentos e as emoções, objetivando ampliar a rede de proteção e de acolhimento, mas também, de sensibilização da família, sociedade e do Estado. Evidencia-se, pela necessidade de acompanhamento com foco no amparo e no suporte das progenitoras, tanto para a sua saúde emocional e física, como dos familiares e do filho(a) com deficiência.

Dados do Instituto Baresi revelam que, no Brasil, 78% dos pais abandonam as mães de crianças com deficiência antes que os filhos completem cinco anos de idade. Esse abandono resulta em uma sobrecarga significativa para as mães, que assumem sozinhas a responsabilidade pelo cuidado e desenvolvimento de seus filhos.

Um outro estudo feito com famílias norte-americanas e divulgado no "Journal of Autism and Developmental Disorders", mostrou que o nível de estresse em mães de pessoas com autismo assemelha-se ao estresse crônico apresentado por soldados combatentes de guerra, com índices alarmantes de doenças psicossomáticas e tentativas de suicídio. Esses dados evidenciam a urgência de implementarmos políticas públicas que ofereçam suporte efetivo a essas mulheres.

O grande desafio para essas mães não é a deficiência do filho, e sim uma série de abandonos pelos quais elas passam que vem de todos os lados: família, sociedade e do Estado. Na verdade, a maior preocupação de uma mãe/responsável atípica é de quem ficará com seu filho quando ela partir.

São mulheres que sofrem por caminhar sozinhas. Que sofrem com a dor de quem é excluído. Lidam com crises todos os dias, com idas aos hospitais, consultas, exames, psicólogos, terapias ocupacionais, escolas e procura de remédio. Passa pelo ir e vir de salas de espera, de cobranças de profissionais sobre como lidar com seu próprio filho(a), alimentação e o dia a dia de escovar dentes, trocar de roupa, amarrar sapato, arrumar mochila, cuidar para não haver acidentes domésticos, entreter, alimentar (cozinhar, limpar, dar de comer), procurar o único brinquedo que acalma, dar banho, fazer deixar lavar a cabeça, vestir de novo, colocar para dormir, tentar fazer dormir, dormir com olho aberto porque o filho(a) acorda a noite e se coloca em risco.

Enfim, apenas para citar alguns exemplos do que temos ouvido das mães durante nosso mandato parlamentar.

A escassez de políticas públicas, o abandono paterno e a falta de oportunidades no mercado de trabalho são fatores que isolam e sobrecarregam as mães atípicas. Muitas vezes, essas mulheres precisam abandonar suas carreiras profissionais para se dedicarem integralmente aos cuidados de seus filhos, o que acarreta dificuldades financeiras e impacto significativo em sua saúde mental.

Essas mães abdicam de suas vidas para se dedicarem integralmente ao cuidado dos filhos. Uma vez que o Estado não cumpre seu papel, são elas, majoritariamente, as principais e únicas responsáveis por essas crianças. Assim, deixam de lado a vida social e profissional para o trabalho exclusivo do cuidado, o que resulta em sobrecarga e solidão para essas mulheres.

Diante desse cenário, é imperativo que o poder público municipal desenvolva e implemente programas de apoio psicossocial, ofereça oportunidades de capacitação profissional adaptadas às necessidades dessas mães e promova campanhas de

conscientização que visem à inclusão e valorização das responsáveis legal em nossa sociedade.

Somente através de ações concretas e do compromisso coletivo poderemos construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as mães e famílias, independentemente de suas particularidades, recebam o apoio e o reconhecimento que merecem.

Neste diapasão, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a assistência social, a proteção à maternidade e à infância, entre outros. Além disso, o artigo n. 196, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No tocante à proteção da maternidade e da infância, a Constituição Federal também destaca, em seu artigo n. 227, o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes, com a garantia de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Adicionalmente, a Lei Orgânica do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, especialmente em seu artigo 80, inciso III, o município promoverá por todos os meios de alcance, acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sem qualquer discriminação. Por fim, as políticas municipais devem abarcar ações que assegurem atenção adequada e prioritária a mães e familiares que cuidam de pessoas com deficiência, síndromes, doenças raras e transtornos diversos, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Portanto, o Projeto de Lei ora proposto encontra pleno amparo nos princípios constitucionais e legais que asseguram o direito à saúde, à proteção da maternidade e à inclusão social.

Ao instituir o programa "Cuidando de Quem Cuida" e promover a Semana da Maternidade, Paternidade e Responsável legal Atípico, pretende-se fortalecer a rede de apoio às famílias que dedicam suas vidas ao cuidado de pessoas com necessidades especiais, síndromes e doenças raras, assegurando-lhes dignidade, respeito e acesso efetivo aos serviços psicossociais e de saúde.

Dessa forma, reforçamos que fica evidente que o projeto não onera o Município de Timbaúba dos Batistas/RN, pois será executado por meio da articulação de políticas públicas já existentes e parcerias com a sociedade civil, reforçando o compromisso municipal com a promoção do bem-estar e da inclusão social das mães e famílias atípicas. Com base nessas justificativas, reforço a legalidade e relevância deste projeto e conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação, bem como com o compromisso do Poder Executivo para sua sanção e efetiva implementação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 15 de abril de 2025.

Yllana de A.T. Clemente
YLLANA DE ARAUJO TORRES CLEMENTE
VEREADORA